

## **Mediação de conflitos e os direitos conjugais e parentais**

**Glória Sueli Campos**

- . Mestranda em Estudios Avanzados en Mediación y Negociación El Institut Universitaire Kurt Bösch -de Sion, , Suiza
- . Mediadora Judicial Sênior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
- . Membro do quadro de mediadores e instrutores da CCMA-RJ Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro.
- . Membro da Comissão de Mediação OAB-RJ 57ª Subseção Barra da Tijuca

### Resumo:

O conflito se prende à constituição mais primitiva do homem. O ser humano nasce dentro de uma estrutura social, grande ou pequena que se conhece com o nome de família.

As relações decorrem da interação entre pessoas. Estas fixam para si mesmas certos números de regras de interação, que passam a reger seus comportamentos comunicativos.

O homem é um ser social criado para viver e conviver com seus semelhantes.

Este artigo tem como finalidade uma reflexão sobre a complexidade da família nos tempos modernos, seus novos papéis e núcleo de organização social, acrescidos da função de cada membro e dos desafios dos tratos na ruptura deste sistema, assim como, analisar a alternativa da mediação de conflitos, bem como indicá-la como a melhor forma de resolução de convivência com os filhos dentro do direito conjugal e parental.

Palavras-chave: conflitos familiares; gestão de conflitos; mediação

Sumário:

Introdução

à Família

alternativas ao acesso à justiça

A mediação familiar

O processo de mediação

O mediador familiar

Limites da mediação familiar

Considerações Finais

Bibliografia

## **Introdução**

Todo homem, ao nascer, torna-se membro integrante de uma entidade natural, o organismo familiar.

Segundo estudos é da família a responsabilidade pela estruturação de cada indivíduo, onde ele nasce, cresce e se desenvolve psíquica e emocionalmente, construindo sua identidade, personalidade, seus conceitos morais e valores sociais, cabendo aos pais a tarefa de educar os filhos para a vida. Soifer (1982) ainda salienta que à medida que o desenvolvimento acontece, a criança aprende a respeitar, amar e ser solidária, a lidar com os sentimentos positivos e negativos originados dos conflitos infantis, presentes na própria família e nos meios sociais de um modo geral. Durante o desenvolvimento vários outros núcleos sociais exercerão influências que podem definir e modificar a trajetória de ser de cada indivíduo, construindo assim, sua identidade própria e peculiar ao ser humano.

No caminhar de seu desenvolvimento toda criança se espelha e reflete o que vê, percebe e recebe do seio familiar. Tudo isso em conjunto é de grande importância no desenvolvimento da capacidade humana e da organização social.

Durante todo o crescimento e à medida que os pais enfrentam os desafios da criação dos filhos, especialmente nesses novos tempos de família múltipla, é muito importante que não percam o ponto da essência de família - porque ela é a unidade em que os filhos são preparados. A família é o lugar onde os pais exercem a sua função de maternidade e paternidade.

A separação conjugal, atinge toda a rede familiar, em especial os filhos. Apesar deste processo, ser uma situação de crise, caracterizada por perdas, mudanças e sofrimento, é possível a adequação dessa nova realidade dentro de um ambiente livre de tensões, discussões, desentendimentos e desavenças.

## **A família**

Estudar a família não é tarefa fácil, tendo em vista a complexidade que a envolve.

A família é a unidade social básica. Onde nasce todo o elo do nosso envolvimento social, a intensidade das emoções que ela gera, as exigências morais, legais e sociais, que demonstra a ampla prova de sua prioridade como grupo social fundamental.

A família é parte de um todo maior, que constitui o sistema de parentesco numa estrutura de papéis e relações baseada em laços de sangue e afinidade que ligam homens, mulheres e crianças num todo organizado.

Toda a estrutura de parentesco, consiste num grupo formado de “adultos de ambos os sexos, e, um ou mais filhos, próprios ou adotivos”. Por via de regra, a família partilha de

uma residência comum e os membros cooperam para a satisfação de suas necessidades econômicas.

O direito de família constitui uma disciplina voltada para as relações das pessoas unidas num relacionamento dentro da formação de uma célula familiar, ou seja, aqueles que convivem em uniões sem casamento; dos filhos e das relações destes com os pais, da sua proteção por meio da tutela e da proteção dos incapazes por meio da curatela.

A família é essencialmente um grupo transitório, forma-se pelo casamento, cresce à proporção que nascem os filhos, diminui à proporção que os filhos se casam e constituem suas próprias famílias e desaparece quando morre o casal. Nesse sentido, família é uma união associativa de pessoas.

Durante o processo de separação do casal que tenha filhos a lei prevê que sejam assegurados todos os direitos da criança, determinando como serão exercidos os direitos e deveres decorrentes da parentabilidade da prole. No olhar da justiça o bem-estar físico e emocional da criança está acima das divergências ou dos interesses dos pais.

A letra da Lei diz que “A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”. Dessa forma, fica explícito que o fim do relacionamento não cessam as obrigações assumidas durante a vida conjugal.

A guarda dos filhos menores é atributo do poder familiar, que é o antigo pátrio poder. Por ser exercido por ambos os pais, em regime de igualdade de condições, não seria, atualmente, adequada a expressão pátrio poder, que foi substituída por poder família pelo NCC. Talvez a melhor denominação fosse “poder parental”, por indicar o conjunto de poderes-deveres dos pais sobre os filhos.

No início da transição de casal conjugal para casal parental surgem objetivos e interesses contrapostos, na maioria dos casos, impedindo um planejamento de entendimento e planejamento deste novo ciclo familiar.

Aliviar essas questões através do restabelecimento da comunicação é o primeiro passo para conduzi-los a uma relação futura, dentro de uma nova realidade familiar.

### **alternativas ao acesso à justiça**

Os preceitos jurídicos são, ao mesmo tempo preceitos moral. As regras próprias para a manutenção da ordem, da paz, são tomadas noutro valor, indispensáveis igualmente à evolução da vida social. A Constituição Federal garante diversos direitos aos indivíduos. Entretanto, tais direitos são, na prática, para uma pequena parte da população, o que promove a exclusão social.

Há tempos que o sistema judiciário tenta vencer os obstáculos econômicos, mas não os obstáculos sociais e culturais. Nada se fazia no domínio da educação jurídica dos cidadãos, da conscientização sobre os novos direitos sociais.

Quanto mais completa for a obrigatoriedade de um preceito de conduta, menor numero de casos de transgressão haverá, menor numero de vezes se exercera o constrangimento social. A integração implicou que os conflitos emergentes dos novos Direitos Sociais fossem conflitos jurídicos cuja dirimição caberia em princípio aos tribunais, litígios sobre a relação dos direitos sociais e sua função social.

O direito não pode ser definido como “o conjunto de condições existenciais da sociedade coativamente garantidas pelo poder publico”. Mudanças de paradigmas foram rompidos. O sistema jurídico-positivo não conseguiu acompanhar a evolução social.

A administração do consenso e a administração do conflito são duas propostas contrárias que se fundamentam em diferentes concepções do ser humano. Os conflitos surgem sempre que há necessidades, motivos ou interesses opostos, sejam eles de qualquer natureza, e, podem ser tratados de maneiras judiciais ou extrajudiciais.

As formas extrajudiciais de gestão de conflitos são basicamente a autotutela, a negociação, a conciliação, a arbitragem e o julgamento simulado. Tais formas são conhecidas como MASC's (meios alternativos de solução de controvérsias).

Neste diapasão, a Ministra Ellen Gracie consignou que “os métodos alternativos de solução de litígio são melhores do que a solução judicial, que é imposta com a força do Estado, e que padece de uma série de percalços, como a longa duração do processo, como ocorre no Brasil e em outros países”. Para a jurista as práticas alternativas de solução de litígio têm uma vantagem adicional, pois “possibilitam a presença de árbitros altamente especializados que trazem a sua expertise, portanto podem oferecer soluções muito mais adequadas do que o próprio Poder Judiciário”. No caso da mediação, a possibilidade de tratamento do conflito subjacente, de maneira a manter o vínculo entre as partes.

### **A Mediação familiar**

A cultura e a organização social nunca são plenamente integradas, com seus complexos e variados elementos exatamente encaixados uns nos outros e mutuamente amparados, existem sempre tendências para a divergência inerentes à própria vida social e familiar. O vida em sociedade, em sua definição mais ampla, abrange todas as reações do indivíduo, constituindo suas tendências, desejos, interesses, emoções, sentimentos, paixões, idéias, etc.

No convívio humano observam-se certos comportamentos que necessita, ser interpretados. Não se trata de atos que correspondam a uma realidade ou que A cultura e a organização social nunca são plenamente integradas, com seus complexos tenham um fim em si mesmos; ao contrário, são frutos de convenções sociais, que lhes atribuem determinado sentido. Daí serem denominados comportamentos simbólicos.

A causa-raiz de todo conflito é a mudança, real ou apenas percebida, ou a perspectiva de que ela venha a ocorrer.

O conflito de família é decorrente da dupla especificidade, pois, antes de ser conflito de direito, é de essência afetiva, psicológica e relacional, precedido de sofrimentos.

Os conflitos podem ser tratados de maneiras judiciais ou extrajudiciais.

As formas extrajudiciais de gestão de conflitos são basicamente a autotutela, a negociação, a conciliação, a mediação e a arbitragem.

Tais formas são conhecidas como MASC's (Meios Alternativos de Solução de Controvérsias)

As formas extrajudiciais apresentam em geral, dois principais atrativos: a rapidez e a possibilidade de se atingir uma solução diferente daquela previstas no repertório limitado de respostas que o judiciário esta aparelhado a oferecer.

Todo conflito tem dois lados. Ambas as partes tendem a ter objeções que precisam ser resolvidas.

Transformar e buscar soluções por meio de intercâmbio para que cada parte ganhe na escalada de seus valores, que estabelece uma espécie de pensamento triádico que calcula também as implicações presentes e futuras do novo casal parental com relação a seus filhos.

O objetivo maior da Mediação familiar, nos casos de divórcio, é identificar os filhos como o interesse comum a ser preservado, e nos pais à possibilidade de aprenderem uma outra forma de negociar suas siferenças.

O desenvolvimento de estratégias de bem estar dos filhos entronca na necessidade de compreensão da ação coletiva dos pais orientada por diferentes interesses conflitantes na organização que promove o estabelecimento de novos grupos e formas de interesses.

Na mediação o processo é extremamente criativo, inovador, abrindo caminhos para elaboração de novas questões que levem a casal parental a elaborar idéias, estimular novas possibilidades , estimular contestações produtivas , autoreflexões, sempre propiciando empoderamento, afagos necessários , que possibilitem flexibilidade frente aos interesses comuns e individuais dessa nova família.

A criação de opções no processo de resolução de conflitos possibilita um melhor aproveitamento de sua administração e conciliação de situações opostas. Favorece a clareza e o entendimento das questões vivenciadas e conseqüentemente proporcionando um sentimento de satisfação por tornar possível escolhas adequadas e de qualidade.

Mediação Familiar tem como princípio proporcionar oportunidades para a tomada de decisões pelas partes envolvidas, utilizando técnicas que auxiliam a interação e comunicação no tratamento das questões de uma maneira construtiva. Trata-se de um

instituto eficaz nas soluções de conflitos em situações que envolvem problemas familiares. É um processo confidencial e voluntário, em que a responsabilidade pela construção das decisões cabe às partes envolvidas.

A mediação como processo não tem por objeto a reconciliação dos cônjuges, nem de interferir nos conflitos familiares, mas sim, tem por finalidade um melhor convívio desse novo núcleo parental.

As causas e os efeitos dos conflitos precisam ser compreendidos para que as intervenções dos mediadores produzam melhores resultados.

Azevedo (2009, p.29) exemplifica que:

A possibilidade de se perceber o conflito de forma positiva consiste em uma das principais alterações da chamada moderna teoria do conflito. Isso porque a partir do momento em que se percebe o conflito como um fenômeno natural na relação de quaisquer seres vivos é que é possível se perceber o conflito de forma positiva.

Intervenções possíveis:

prevenir a escalada : através primeiro da conceituação do que é o conflito , que o conflito surge sempre que há necessidades, motivos ou interesses opostos, e que esses podem vir a desencadear crises. Que uma maneira de se prevenir a escalada do conflito é transformar situações conflitantes em oportunidade de mudança, através da comunicação colaborativa.

resolver o conflito : identificar pontos de interesses e necessidades em comum. Trabalhar que mesmo nos interesses diferentes é possível encontrar consenso e atender aos anseios de todos, através do diálogo, do conhecimento, do relacionamento respeitoso e cordial.

conter a violência : identificar fatos e atitudes geradores do conflito. Decodificar tudo que não foi dito expressamente, mas através de códigos não verbais . Estabelecer ou restabelecer a comunicação de maneira que as necessidades sejam conhecidas por todos e que flua de maneira suave e sem entraves. Legitimar, analisar alternativas, criar compromissos.

Pautada no princípio da informalidade, o processo da mediação se dá através de análises técnicas, não existindo um modelo exato, definitivo, para ser seguido, variando de acordo com o objeto a ser mediado.

O foco na mediação familiar é o sistema família e sua rede de pertinência, que se encontra em um processo de crise, que através apoio profissional, sejam assistidas à

ampliar possibilidades futuras aos seus integrantes, devido ao desgaste que sofreram no decorrer do processo de separação ou divórcio; e também para que obtenham uma solução mais rápida e menos onerosa, portanto uma eficácia das decisões judiciais e assim o descongestionamento processual nos tribunais e a melhoria das suas estruturas e do seu funcionamento .

Jacqueline Mourret afirma que a mediação familiar “...é um estado de espírito, que transforma em esperança o que era desespero, em recomeço o que parecia fim”.

A mediação familiar, tem por finalidade uma forma diferenciada de resolver conflitos, uma maneira em que as partes sejam ouvidas e assistidas para que possam solucionar seus problemas amigavelmente.

Segundo Rozane da Rosa Cachapuz (2006, p.133):

“A mediação reconhece que as emoções são parte integral do processo de resolução e, como tal, devem ser atendidas, para que mais tarde não resultem em constantes ações revisionais, até porque os conflitos de casais, antes de serem de direito, na grande maioria, são essencialmente emocionais. Mediação de família é, em especial, um processo que enfatiza a responsabilidade dos cônjuges de tomarem decisões que vão definir suas próprias vidas, isolando pontos de acordo e desacordo e desenvolvendo opções que levam a uma nova tomada de decisões.”

### **O processo de mediação**

A fase de introdução ao processo de mediação baseia-se no primeiro encontro, quando o mediador apresenta os objetivos e as regras da mediação e explica o seu papel. O mediador avalia as solicitações das partes e estabelece então um quadro de trabalho. Após, obtém informações básicas a respeito das questões. Durante esta fase, o mediador deve criar um clima de confiança favorável à resolução dos conflitos, mesmo que os participantes estejam sob a influência de sentimentos de ira, decepção, frustração e vingança. Ele instaura a sua neutralidade e suscita a motivação das partes de modo a instalar uma colaboração no lugar da competição. O mediador tem de identificar as expectativas dos participantes, deixando-os definir o que está em jogo. Ele não deve colocá-los na defensiva nem discutir diretamente sobre a posição de cada um, apenas facilitar a discussão, sempre mantendo o controle. Finalmente, o mediador deve estabelecer regras do processo.

O mediador possui inúmeras tarefas, pois para atingir seu objetivo final de conciliar as partes, ou transformar o conflito, é necessário que ponha em prática algumas habilidades essenciais para chegar a seu êxito, tais como: melhorar a comunicação; apontar os pontos convergentes e divergentes; buscar alternativas de solução; restaurar a identidade; devolver a autonomia; sinalizar para um relacionamento futuro; assistir a negociação.



Os mediandos devem identificar e estar ciente da função que lhes cabe exercer durante o processo. Que uma resolução construtiva do conflito beneficiará todo a rede familiar e as pessoas individualmente. Para romper o padrão de conflito e para resolve-lo de maneira produtiva, primeiro necessitamos tomar consciência das conduta adotadas até então. A reflexão é um passo vital para esta tomada de consciência.

Assim esperamos que os mediandos tenham a habilidade de:

- enviar mensagem efetivas, em que expressem claramente sentimentos e necessidades;
- de escuta eficaz;
- comunicação cordial;
- controlar a agressividade;
- escolher enfoques e comportamentos adequados em situações diferentes;
- comprometimento.
- sinalizar as oportunidades que poderiam criar para um relacionamento futuro, intensificando a idéia de que erros do passado não mais fazem parte do presente, enaltecer os laços de afeto, a busca do equilíbrio de uma estrutura familiar com projetos futuros, dentro da nova realidade.

O objetivo da mediação é buscar as origens da disputa em questão e fazer um prognóstico daquele encontro avaliando os possíveis desdobramentos. O mediador dirige os procedimentos da mediação e estabelece as estratégias para que os indivíduos tomem eles mesmos suas próprias decisões.

A escolha da técnica depende da fase do procedimento. Ora tem como foco melhorar a comunicação entre as partes, ora levantar alternativas, ora verificar a viabilidade das opções eleitas, dentre outras várias finalidades.

Várias técnicas poderiam ser utilizadas com grande valia: escuta ativa, parafraseamento, formulação de perguntas, resumo, cáucus, teste de realidade.

Estabelecendo um plano para a mediação:

- 1) sessões conjuntas : ( perguntas fechadas / perguntas abertas / paráfrase)
- identificar os temas das questões, suas causas os efeitos produzidos
  - fortalecer ou restabelecer a comunicação entre pais e filhos
  - converter os relatos em discursos colaborativos
  - valorizar e legitimar o interesse por resolver a questão através do dialogo colaborativo/mediação

2-) sessões individuais: ( perguntas circulares , reflexivas e de replanteo)

- identificar interesses subjacentes, não revelados na narrativa inicial
- estruturar opções que atenda os interesses
- visão para o relacionamento pai e filho num futuro

3-) no resumo:

- síntese dos principais pontos identificados na fala de pai e filho
- nortear os objetivos principais para reflexão assim como elencar possíveis opções de entendimento.

Trabalhar os conflitos é torná-los uma ferramenta para melhor a convivência e os relacionamentos, é um processo de curta duração, interativo, que diz respeito ao presente e ao futuro, requerendo uma participação ativa de todos os envolvidos, mediador e mediados.

O processo de mediação é estruturado a partir de três etapas básicas a saber:

- preparação: compreende o conjunto de procedimentos que vão do acolhimento das partes à aceitação do procedimento
- desenvolvimento: compreende esclarecer para as partes o funcionamento da mediação e seus objetivos; condução do dialogo levantando os reais interesses, posições e opções; auxiliar as partes a analisar cada uma das opções escolhidas para ver qual ou quais são realizáveis e satisfazem todas os interesses das questões.
- encerramento: compreende os procedimentos destinados a formalizar o acordo.

São objetivos da mediação eliminar a adversariedade, trabalhar em cooperação através da prática colaborativa, promovendo o respeito mútuo, fomentando a confiança entre os participantes.

### **O mediador familiar**

Recentemente foi aprovado o Projeto de Lei 7.169/14, que disciplina a mediação, judicial e extrajudicial, como meio alternativo de solução de conflitos.

§ 2º O mediador auxiliará as pessoas interessadas a compreenderem as questões e os interesses envolvidos no conflito e posteriormente identificarem, por si mesmas, alternativas de benefício mútuo.

Segundo a Lei, a mediação é uma atividade técnica exercida por uma pessoa imparcial, sem poder de decisão, que auxilia e estimula as partes a desenvolverem soluções consensuais para o conflito. Entre os princípios que orientam a mediação estão a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a informalidade, a busca do consenso e a confidencialidade.

O mediador é um facilitador da comunicação entre as pessoas, com o objetivo de ampliar as alternativas para a resolução dos impasses, de modo a reduzir as questões conflitivas e construir compromissos mutuamente aceitáveis.

Os conflitos familiares têm uma natureza mais complexa porque envolvem múltiplas variáveis: de ordem psicológicas, de princípios, de ordem sociocultural, geopolítica e econômica, entre outras.

A mediação familiar é um processo de auto composição das controvérsias, que requer do mediador um conjunto de técnicas e habilidades. O mediador deve buscar os interesses básicos por trás de uma posição declarada.

A mediação é o processo de busca de ganho mútuo. Cabe ao mediador provocar o deslocamento das posições originais, antagônicas, para posições em que o entendimento é possível.

A função do mediador consiste em facilitar a comunicação, a partir de um procedimento metodológico, levando em conta as emoções, os sentimentos, centrando-se nas necessidades e interesses das partes.

Na mediação, o mediador deve seguir os seguintes passos do processo:

- apresentar à todos
- explicar no que consiste o processo de mediação
- explicar sua função como facilitador da comunicação
- explicar as regras da confidencialidade
- explicar as regras da mediação
- realizar perguntas para aclarar as questões
- facilitar que as partes em disputa ofereçam diferentes soluções
- escrever as conquistas
- redigir o acordo segundo o desejo das partes

A fim de obter êxito no propósito da mediação, o mediador conta com habilidade e ferramentas que lhe permite abrir um canal de confiança através da comunicação corporal, a escuta ativa e o empoderamento das partes.

O mediador deve pautar-se nos seguintes princípios:

- não julgar
- ser neutro
- ser visto como imparcial pelas partes em disputas
- não oferecer soluções
- não tomar decisões por parte das pessoas em conflitos
- manter a confidencialidade
- utilizar uma linguagem corporal adequada
- construir acordos justos

### **Limites da mediação familiar**

A mediação familiar tem como limite o que a lei estabelece como direitos irrenunciáveis, por exemplo, o direito à alimentos e a resolução que só competem a justiça emitir como a declaração de divórcio. Tampouco pode-se mediar conflitos que atentem contra a ordem pública e que tenham que ser denunciados.

A pesar dos limites, a mediação familiar é ampla. O processo de mediação pode mudar as perspectivas e atitudes dos participantes e levar menos desgaste emocional para o processo judicial.

### **Considerações finais**

Os meios alternativos de solução de conflito, em particular a mediação, resultam métodos úteis e que proporcionam as ferramentas necessárias para comunicarmos e buscarmos soluções colaborativas de nossos conflitos.

O conflito surge quando há interesses não atendidos.

A mediação é uma forma de abordar o conflito como uma oportunidade de mudança e melhora.

A mediação privilegia a autoria das partes, pedagogicamente, trabalhando no sentido de devolver, para as pessoas envolvidas, a possibilidade de criarem a solução para sua controvérsia.

A função principal do mediador é propiciar a comunicação entre as partes em conflito.

A mediação, caracteriza-se, em apertada síntese, por ser um processo em que se dá uma negociação assistida e por um terceiro neutro e imparcial e que se desenvolve em forma confidencial.

Os participantes atuam de maneira voluntária e cooperativa em que a busca de uma solução, através da identificação de seus interesses são desenvolvidas de acordo com o princípio do ganha-ganha. Pautada na negociação de interesses e na satisfação mútua, é processo informal, célere e sigiloso.

A Mediação Familiar, é importante para o desenvolvimento da sociedade, busca um comportamento apropriado na pacificação social, através da comunicabilidade das pessoas, sendo, portanto, um novo desafio do Direito de Família contemporâneo, no qual a essência do Direito de Família é permeada pela afetividade humana, nas relações de parentesco, entre pais, filhos, marido e mulher, na socioafetividade familiar.

A mediação como método de resolução pacífica de disputas, surge como uma abordagem onde, para além da resolução da situação de conflito, inclui um olhar para a restauração da relação social. Com caráter eminentemente pedagógico, o processo possibilita o exercício da cidadania às pessoas envolvidas, na medida em que as fortalece para o desenvolvimento de suas próprias soluções em futuras controvérsias. Como processo educativo contribui para a formação de cidadãos cômicos de sua responsabilidade, capacidade e autonomia.

## **BIBLIOGRAFIA**

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **Mediação: um instrumento judicial para a paz social.** Revista do advogado. São Paulo v.26,n.87,p. 134-137, set. 2006

AZEVEDO, André Gomma de. Fatores de efetividade de processos de resolução de disputas: uma análise sob a perspectiva construtivista. In: CASELLA, P.; SOUZA, L. (Coord.). **Mediação de conflitos –novo paradigma de acesso à justiça.** Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2009

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Crise do judiciário, acesso à justiça e formas alternativas de resolução de conflitos.** Franca, 202. Trabalho de Conclusão de Curso (em Direito) Universidade Estadual Paulista.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Administrando para o futuro: os anos 90 e a virada do século.** 5 ed. São Paulo: Pioneira , 1996

MOORE, Cristopher W. **O processo de mediação: estratégias para a resolução dos conflitos.** Porto Alegre: Artmed, 1998.

OLIVEIRA, Angela et al. (coord). **Mediação: métodos de resolução de controvérsias.** São Paulo: LTr, 1999.

RODRIGUES, Sílvio, **Direito Civil, 5º volume,** Rio de Janeiro, Editora Saraiva 1996.